LEI ORDINÁRIA Nº 493

de 29 de novembro de 1971

Estima a receita e fixa a Despesa do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso, para o Exercício de 1972.

O Senhor Joaquim Faustino Rosa, Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei: Faço saber que a Câmara municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso, aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º..

O Orçamento Geral do Município de Camapuã, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 1972, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita e fixa a Despesa em Cr$ 1.357.250,00 (um milhão, trezentos e cinqüenta e sete mil e duzentos e cinqüenta reais).

Art.2°Fica o Executivo autorizado a:

a – Efetuar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de vinte e cinco por cento (25%) da receita estimada.

b – Proceder à abertura de créditos suplementares até o limite de trinta por cento (30%) do orçamento da despesa nos termos do artigo 7° da Lei n° 4.320 de 17 de março de 1964.

Art.2°Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Camapuã – MT, 8 de outubro de 1971.

Joaquim Faustino RosaPrefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 493/1971 - 29 de novembro de 1971

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em